



DECRETO Nº 3.287 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO  
AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO  
CORONAVÍRUS), NO ÂMBITO DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

**VILMAR KAISER, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** os avanços da pandemia do COVID-19 (coronavírus) e a situação de emergência de saúde pública de interesse internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 55.115, de 12 de março de 2020, que Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus) no âmbito do Estado;

**CONSIDERANDO** o aumento dos casos de COVID-19 nas últimas 72 (setenta e duas) horas no Brasil e no mundo;

**CONSIDERANDO** que ainda não há nenhum caso confirmado da doença em Porto Xavier, mas a necessidade de evitar que a doença chegue e se alastre;

**CONSIDERANDO** a região de fronteira que Porto Xavier está localizado, com fluxo de turistas, viajantes e trabalhadores do comércio internacional;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município, e ainda, o compromisso em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

**CONSIDERANDO** as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adotar ações temporárias para o enfrentamento da crise, as quais poderão ser prorrogadas se necessário;



**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

**Art. 2º** - Ficam instituídas as seguintes medidas de prevenção:

I – suspensão das atividades escolares na Rede Municipal de Ensino a partir do dia 19 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, com dispensa dos professores e servidores lotados nas Escolas Municipais;

II – recomendar a suspensão das atividades escolares na rede privada de educação no âmbito do Município, enquanto persistir a situação de emergência, ora declarada;

III – cancelamento de todos os eventos realizados ou que tenham o apoio/participação da Prefeitura Municipal de Porto Xavier e demais órgãos do Município, tais como palestras, seminários, audiências públicas, eventos esportivos, culturais, sociais e similares, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

IV – recomendar, pelo mesmo prazo do inciso anterior, a suspensão da realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, festas, missas e cultos religiosos;

V – cancelamento, pelo prazo de 30 (trinta) dias, das atividades que envolvam grupos de idosos, gestantes, jovens, entre outros, e demais atividades realizadas nos espaços e prédios públicos;

VI – orientar ao cidadão que necessite buscar o atendimento nas repartições públicas do Município que o façam por meio eletrônico ou por telefone, a fim de evitar a concentração de público;

VII – disponibilizar nas repartições públicas municipais álcool gel 70% (quando disponível no mercado) e efetuar a higienização dos setores com maior frequência;

VIII – proibido o consumo de chimarrão nos órgãos da Administração Pública Municipal;

IX – autorizar os servidores que apresentarem sintomas de síndrome respiratória, nos próximos 15 (quinze) dias, a solicitarem a dispensa do trabalho, desde que com a comprovação do atestado médico, ficando isento da realização da perícia médica;

X – dispensar do comparecimento no seu local de trabalho os servidores públicos com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes ou portadores de doenças crônicas graves, mediante atestado médico, devendo realizar tarefas em domicílio, pelo prazo de 15 (quinze) dias;

XI – suspender a concessão de férias, licenças por interesse particular aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde;

XII – suspender a participação dos servidores públicos em eventos, reuniões, seminários e atividades correlatas oficiais fora do Município, salvo aquelas destinadas à área da saúde;

XIII – encaminhar os procedimentos necessários à contratação de mais profissionais temporários para área da saúde, em decorrência desta situação de emergência;

XIV – prorrogar por 90 (noventa) dias, no âmbito do Sistema Único de Saúde, as receitas médicas dos pacientes que utilizam medicamentos contínuos;

XV – suspender os atendimentos odontológicos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde que não seja comprovadamente de urgência e emergência;

XVI – os Servidores Municipais irão trabalhar em regime diferenciado, conforme cronograma estabelecido pelas Secretarias Municipais, sendo que a efetividade será controlada por cartão ponto manual, ficando dispensado o registro digital, no prazo de 15 (quinze) dias;

XVII – recomendar as pessoas que apresentarem os principais sintomas de contaminação pelo COVID-19, que são: febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O<sub>2</sub> < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispnéia, que entrem em contato com a Secretaria Municipal de Saúde, através do telefone 55-3354-0737 ou 55-3354-0300, ou procure o ESF 3.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**



**Art. 3º** - Fica criado o Comitê de Crise para Enfrentamento ao COVID-19, nomeado por Portaria do Executivo Municipal, com a seguinte composição:

- I – Secretária Municipal de Saúde – Coordenadora;
- II – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- III – Representante do Poder Legislativo Municipal;
- IV – Representante da Associação Hospital de Caridade Nossa Senhora dos Navegantes
- V – Representante da Brigada Militar;
- VI – Representante da ACISA;
- VII – Representante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- VIII – Médicos do Município;
- IX – Enfermeiros do Município.

**Art. 4º** - Compete ao Comitê de Crise para Enfrentamento ao COVID-19:

- I – planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19);
- II – acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Porto Xavier;
- III – adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, solicitar a convocação de servidores públicos municipais para auxílio no que for necessário.

**Art. 5º** - Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.

**Art. 6º** - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal conjuntamente com o Comitê de Crise para Enfrentamento ao COVID-19.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO XAVIER  
EM 18 DE MARÇO DE 2020.**

**VILMAR KAISER**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ADRIANA GUEDES KAISER**  
Secretária Municipal de Administração



Rua Tiradentes, 540 – Centro  
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716  
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br  
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL